



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº TRF2-ACC-2022/00023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ADAPS).

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EXT-2022/02403

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20081-000, doravante denominado simplesmente **TRF2**, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto**, e a **Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS)**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.318.510/0001-11, com sede na SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10, 7º andar, Edifício Carlton Tower, Asa Sul, Brasília/DF, Cep: 70.070-120, Telefone: (61) 3491-9591, e-mail: protocolo@adapsbrasil.com.br / [REDACTED] / claudia.geraldes@adapsbrasil.com.br / daniela.almeida@adapsbrasil.com.br; doravante denominada simplesmente **ADAPS**, representada neste ato por seu **Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Pozza Urнау Silva**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma prevista no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e Condições a seguir enumeradas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio na área de Tecnologia da Informação e Gestão Documental entre os partícipes para viabilizar a adoção, pela **ADAPS**, de métodos, procedimentos, sistemas e outros recursos de tecnologia da informação e gestão documental, visando à eficiência na área administrativa, com ênfase no tratamento e organização de fluxos de trabalho, expedientes e documentos, em particular a instalação, implantação e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

2.1 - A execução das atividades acordadas neste Acordo obedecerá ao Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho constante da Cláusula Décima Terceira.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Os signatários do presente Acordo comprometem-se a realizar as obrigações, conforme descrição a seguir, a fim de cumprir o objeto nele estabelecido.



Assinado com senha por MESSOD AZULAY NETO e ALEXANDRE POZZA URNAV SILVA.
Documento Nº: 3505366-2378 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3505366-2378>

Classif. documental

00.01.01.17



TRF2ACC202200023B

SIGA

3.2 - Cabe ao **TRF2**:

3.2.1 - No que concerne à área de tecnologia da informação:

3.2.1.1 - fornecer, sem ônus para a **ADAPS**, as características construtivas, com transferência da tecnologia necessária à efetiva implantação e operação do sistema;

3.2.1.2 - Prestar apoio técnico à **ADAPS**, visando orientar sobre os aspectos arquiteturais do sistema e facilitar o desenvolvimento de novas funcionalidades inerentes à implantação do **SIGA**, para atender às necessidades específicas da **ADAPS**, contanto que não comprometa a sustentabilidade dos serviços do **TRF2** e o andamento dos demais projetos, disponibilizando, para tanto, as versões atualizadas do *software* em conformidade com o padrão implantado;

3.2.1.3 - Coordenar as atividades de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema **SIGA**, especificando, distribuindo e gerenciando tarefas que possam ser desenvolvidas em parceria com a **ADAPS**, de acordo com a possibilidade de atendimento da equipe técnica e prioridades definidas pelo **TRF2**.

3.2.2 - No que concerne à área de gestão documental:

3.2.2.1 - Orientar, durante o processo de implantação inicial do **SIGA**, grupos de servidores da **ADAPS**, por meio de apresentações do sistema, em reuniões a serem realizadas, preferencialmente, com a utilização de plataforma de videoconferência.

3.2.2.2 - Disponibilizar treinamento básico para utilização do sistema em plataforma **EAD**, sem instrutoria ou custo, para a **ADAPS**;

3.2.2.3 - Fornecer material didático como apostilas, manuais relativos às funcionalidades do **SIGA**;

3.2.2.4 - Orientar, por meio de apresentações do sistema em reuniões a serem realizadas, preferencialmente, com a utilização de plataforma de videoconferência, servidores que atuarão como multiplicadores na **ADAPS**;

3.2.2.5 - Orientar os servidores da **ADAPS** na definição e customização de *templates* a serem inseridos no **SIGA**.



3.2.2.6 - Orientar os servidores da **ADAPS** acerca de aspectos normativos concernentes ao processo de implantação inicial do SIGA;

3.3 - Cabe à **ADAPS**:

3.3.1 - Disponibilizar e operar toda infraestrutura administrativa e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.3.2 - Indicar e liberar os servidores que participarão das ações de capacitação sobre as funcionalidades do sistema;

3.3.2.1 - Informar à área de capacitação do **TRF2** as horas pagas aos servidores da Justiça Federal da 2ª Região com ações de capacitação, caso tenha havido solicitação formal da **ADAPS** neste sentido, para fins de compensação conforme previsto no art. 76- A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, discriminando as horas realizadas por dia.

3.3.3 - Emitir passagens aéreas e conceder diárias aos servidores do **TRF2**, sempre que houver necessidade de deslocamento às dependências da **ADAPS**, desde que necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, desde que formalizado acordo complementar acerca de tal objeto;

3.3.3.1 - Valores de diárias e Gratificação por Encargo de Curso destinados aos servidores do **TRF2** não devem ser inferiores ao padrão adotado pela Justiça Federal;

3.3.4 - Arcar com as despesas advindas da aquisição de itens e contratação de serviços relacionados à preparação da infraestrutura, capacitação de servidores e implantação de sistemas;

3.3.5 - Criar equipe de servidores com conhecimentos em gestão documental, designando servidor que irá atuar como ponto focal para concentrar as demandas da área de GD;

3.3.6 - Prestar o suporte interno aos usuários do sistema;

3.3.7 - Custear a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema no ambiente da **ADAPS**;

3.3.8 - Preservar o nome, a logomarca no canto superior esquerdo da janela e a identidade visual do sistema, podendo acrescentar logo da **ADAPS** ou de um dos demais partícipes ao lado da logomarca do sistema;



3.3.9 - As *URLs* de acesso ao sistema devem iniciar com o endereço nome dos sistemas utilizados: Ex: `https:\\sigadoc`;

3.3.10 - As ações de divulgação da implantação e uso do sistema devem citar a parceria com o **TRF2** e o nome do sistema;

3.3.11 - Submeter todas as alterações no código para aprovação do Comitê Interinstitucional do Sistema;

3.3.12 - Caso a **ADAPS** tenha intenção de contribuir com a evolução do produto, realizar alterações no código fonte dos sistemas, deverá alocar técnicos para atuar no desenvolvimento colaborativo e aperfeiçoamento de funcionalidades, em parceria com o **TRF2**, que coordenará tais atividades, devendo observar os seguintes parâmetros:

3.3.12.1 - Designar equipe de, no mínimo, 02 (*dois*) desenvolvedores *Java* para sustentação do sistema, sendo 01 (*um*) servidor com conhecimento em *freemarker* e 01 (*um*) ponto focal para concentrar demandas de TI;

3.3.12.2 - Utilizar o ambiente do *GitHub* do projeto como repositório para o desenvolvimento de novas funcionalidades. Caso seja necessário realizar um *fork*, o mesmo deve ser mantido no próprio *GitHub*.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

4.1 - Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores, colaboradores, representantes e prepostos, a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra PARTE.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Acordo terá vigência de 60 (*sessenta*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, exceto se houver manifestação contrária dos partícipes.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO:

7.1 – A **ADAPS** designará gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

7.2 – No âmbito do **TRF2**, a gestão do Acordo será feita pelos membros do Comitê Gestor do SIGA-DOC (COSIGA).

7.3 – A **ADAPS** designará pelo menos 02 (*dois*) representantes, sendo 01 (*um*) da área de TI e 01 (*um*) da área de negócio, para compor o Comitê Gestor Institucional do Sistema SIGA.

7.3.1 – Os representantes do **TRF2** estão designados conforme parágrafo único do art. 2º da Resolução nº TRF2-RSP- 2019/00087;

7.3.2 - O Comitê deverá se reunir periodicamente, presencialmente ou por videoconferência, sendo recomendada pelo menos 01 (*uma*) reunião por trimestre.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos financeiros entre os partícipes serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

9 - CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

9.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 /93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do **TRF2**.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos serviços, exceto no tocante ao seu objeto.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO:

13.1 - Fica estabelecido o seguinte Plano de Trabalho para execução das atividades.

ITEM	Atividade	Responsável	Prazo
1	Assinatura do Acordo de Cooperação	ADAPS / TRF2	—
	Indicação de representantes da ADAPS para compor o Comitê Interinstitucional do sistema	ADAPS	5 (cinco) dias após a assinatura
2	Providências Iniciais - Disponibilizar EAD e manuais do sistema - Transferência de conhecimentos do TRF2 para a ADAPS para instalação do sistema	TRF2	01 (uma) semana após item 1
3	Instalação - Disponibilização de ambientes de homologação e produção na ADAPS	ADAPS	30 (trinta) dias após item 2
4	Apresentação - Apresentação do sistema e conceitos de gestão documental para a equipe designada pela ADAPS	TRF2(COSIGA)	30 (trinta) dias após item 2
5	Customização - Criação de templates iniciais, conforme orientações do TRF2, para iniciar o uso do sistema	ADAPS / TRF2 (COSIGA)	30 (trinta) dias após item 4
	Implantação		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



6	- Normatização e início da operação em produção	ADAPS	60 (sessenta) dias após item 4
7	Avaliação - Videoconferência entre os partícipes para avaliação do andamento da implantação e esclarecimento de dúvidas sobre o sistema	ADAPS / TRF2 (COSIGA)	60 (sessenta) dias após item 6
8	Expansão - Criação de novas funcionalidades, caso seja do interesse da instituição.	ADAPS	A partir de 60 (sessenta) dias após item 6

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - O Foro para solucionar eventuais dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução deste Termo de Acordo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

14.2 - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

- assinado eletronicamente -
MESSOD AZULAY NETO
DESEMBARGADOR FEDERAL

- assinado eletronicamente -
Alexandre Pozza Urnau Silva
DIRETOR PRESIDENTE



Assinado com senha por MESSOD AZULAY NETO e ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA.
Documento Nº: 3505366-2378 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3505366-2378>



TRF2ACC202200023B